



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Ofício nº 0086/2018 - SMO

Exmo. Sr. Dr.

ROMILDO VELOSO E SILVA

DD. Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte - PA

Senhor Prefeito,

➤ **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

OBJETO DA DISPENSA:

CONSTRUÇÃO DE NOVE (09) PONTE DE MADEIRA DE LEI, NAS SEGUINTE REGIÕES; Distrito do Campinho - Rio Juary, Rio Muriçoca, nas vicinais, Abelha, Calça Amarela, 11 Irmãos e Juary - Zona Rural e na Rua 19 - Setor Aeroporto Zona Urbana. Conforme Projeto de Engenharia.

JUSTIFICATIVA:

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

Após uma etapa na operação para restabelecer o tráfego nas principais vias de acesso dos moradores da região mais afetadas pelas fortes chuvas que caíram na região, o município iniciou uma nova etapa na construção de novas pontes que foram levadas pelas fortes correntezas, ocasionadas pelas chuvas que caíram na região.


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Ressaltamos que essas pontes foram totalmente destruídas, pelas chuvas que caíram na região, destruindo pontes, estradas e represas, afetando e isolando diversas comunidades e bairros, no qual foi notícias nos principais telejornais do Pará e do Brasil, circulado no dia 26/03/2018, nas principais TV, Blog e site como o G1.

As fortes chuvas que vem intensificando desde do mês de Fevereiro, e nos início do mês de Março do corrente Ano, levaram o Prefeito Municipal a Decreta Estado de Emergência, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na página 93, nº 33575 no dia 12/03/18, em anexo ao processo.

Recebemos em nosso município no dia 27/03/2018 a equipe da Defesa Civil Estadual, um dia após a circulação em cadeia nacional da tragédia causada pelas fortes chuvas que caíram na região, deixando milhares de crianças sem ir as escolas municipais localizadas na zona rural, equipe de saúde medica sem atendimento, aldeias indígenas isoladas e isolando principalmente o cidadão de ir e vim aos centros urbanos.


Relatamos ainda que toda cadeia de produção destas regiões estão comprometida, como; Leite, Farinha, Cacau, Gado de Corte e outros derivados do campo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:
Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar danos potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social - Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Engenharia.

DO PREÇO:

A Construção das 09 (nove) Pontes em Madeira de Lei, após orçamentos e projeto básico de engenharia é de **R\$ 530.427,71 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta um centavos)**. Os preços a ser ajustado para a construção das pontes acima, foram estabelecidos no projeto básico e conformidade com preços praticados na tabela **DNIT e SINAPI**, portanto os valores estão regulamento por entidades.

DO PRAZO:

A presente contratação será de 20 (vinte) dias.


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Obras e Instalações.

DO PAGAMENTO:

A Administração se obriga a fazer o pagamento conforme medição, aferida pelo Departamento de Engenharia do Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram elaborado um projeto básico de engenharia com os preços junto a órgãos oficiais como SINAPI.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério da proposta apresentada.

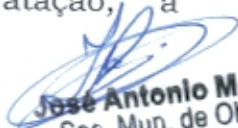
DAS COTAÇÕES

Contudo a Secretaria Municipal de Obras, solicitou a empresa que tem notoriedade em construção de pontes em Madeira na região, conforme comprova o convite em anexo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta PREFEITURA solicitou a empresa **C.A.M CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37**, que fez sua proposta comercial com demonstrativo que corroborem o valor praticado no projeto básico de engenharia.

O valor menor ofertado pela empresa **C.A.M CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37** a esta Secretaria Municipal de Obras, está de acordo com projeto e preços praticados por tabelas SINAPI E DNIT. **PROPOSTA COMERCIAL DE R\$ 530.427,71 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta um centavos)**. Pela contratação do serviço e comparação de preços praticados pela Administração Pública através da tabela SINAPI.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente, documentação da empresa escolhida, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento do município, as regras a serem observadas pelo contratado serão descritas no contrato. Independentemente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte - PA, Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sem mais para o momento.

Ourilândia do Norte - PA, em 05 de Junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO MORAIS
Secretário Municipal de Obras

José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018